

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06
DE 30 DE MARÇO DE 2016



Dispõe sobre o aproveitamento e cômputo do tempo de exercício dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Nossa Senhora do Socorro para fins de progressão e dá outras providências.

Art. 1º. Os ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que, em período anterior a sua posse como servidor efetivo do Município de Nossa Senhora do Socorro, ocupavam cargo comissionado ou por meio de contrato a título precário, e com vínculo direto com a Administração Pública Municipal para desempenhar as mesmas funções atualmente exercidas, terão tal período de exercício aproveitado e computado para fins da progressão prevista no art. 7º, § 3º da Lei Complementar nº 1.134 de 11 de dezembro de 2015.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições que lhe são contrárias e incompatíveis.

Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 30 de março de 2016.


FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO
Prefeito.